



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

Afonso Cláudio, 11 de junho de 2025.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, bem como, o Projeto de Lei que, “ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Projetos de Leis tem por objetivo assegurar ao servidor público municipal o direito de se afastar de suas funções, por até 15 (quinze) dias, para acompanhar familiar que se encontre enfermo e necessite de cuidados diretos e contínuos.

Trata-se de uma medida que visa promover a humanização da administração pública, reconhecendo a importância dos vínculos familiares e a necessidade de apoio em momentos de fragilidade física ou emocional. Diversas situações de saúde exigem a presença constante de um familiar, seja para garantir a adesão ao tratamento, tomar decisões médicas, prestar suporte emocional ou realizar cuidados básicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, o afastamento previsto no projeto está limitado a período razoável, não comprometendo a continuidade do serviço público, ao mesmo tempo em que protege os direitos fundamentais à saúde, à família e à dignidade humana — princípios consagrados na Constituição Federal.

A medida encontra respaldo em boas práticas de gestão pública, em consonância com o princípio da eficiência, uma vez que servidores amparados emocionalmente e com tranquilidade em relação à saúde de seus entes queridos tendem a apresentar melhor desempenho profissional. Ademais, observa-se que legislações de outros entes federativos já contemplam dispositivo semelhante, demonstrando sua viabilidade prática e legal.

Portanto, a presente proposta busca equilibrar o dever funcional com os legítimos interesses do servidor e da sociedade, assegurando um ambiente institucional mais empático e respeitoso às realidades familiares. Espera-se, assim, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar e o Projeto de Lei Ordinária que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____/2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Insere na Lei nº 1.448/1997 o artigo 101-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 101-A** O servidor poderá requerer afastar-se de suas atividades laborais, por até 15 (quinze) dias, para acompanhar familiar enfermo, mediante apresentação de atestado ou declaração de acompanhamento.*

***§ 1º** Entende-se por familiar os parentes em linha reta e colateral até 2º grau consanguíneos ou por afinidade*

***§ 2º** O afastamento que trata este artigo será concedido com vencimento ou remuneração integral.*

***§ 3º** Não se aplica ao vale alimentação o disposto no §1º deste artigo, eis que os atestados ou declarações de acompanhamento de até 03 (três) dias serão descontados.*





LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.541/2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.541 de 20 de outubro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º *Será descontado do auxílio-alimentação, na proporção relativa ao parágrafo único do art. 1º, do servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:*

- I-** *Faltas injustificadas;*
- II-** *Gozo das seguintes licenças:*
 - a)** *Tratamento da própria saúde pelo período máximo de 03 (três) dias;*
 - b)** *Tratamento de interesses particulares;*
 - c)** *Afastamento para acompanhar familiar enfermo pelo período máximo de 03 (três) dias;*
 - d)** *Afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;*
 - e)** *Campanha eleitoral.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 11 de junho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

